



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01310/2020

ACRESCENTA § 6º ao Art .51 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Uberlândia /MG aprova e a Mesa Diretora promulga :

Art.1º - O Art 51 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do 6º com a seguinte redação :

"Art .51-..

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º - O Concurso Público de Provas e de e Provas e Títulos será realizado, em todas

Art.2º- Esta Emenda á Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de março de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01310/2020

LIZA PRADO

Vereador

Ver. Bozó

Vereador

Ver. Cleyton César

Vereador

Ver. Michele Bretas

Vereador

Ver. Prof. Edilson Graciolli

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

Ver. Tunico

Vereador

WALQUIR

Vereador

### Justificativa:

A constituição Federal ,no seu Capitulo VII da Administração Pública ,Seção I, Art. 37,caput,determina : “A União ,dos Estados ,do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade , impessoa legal ,exige –se : “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso p



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01310/2020

constitucional deve ter a seguinte interpretação : Somente os estudiosos,dentre os mais preparados ,terão inq  
eliminam todas as possibilidades existentes para a fraude ,neste terreno inóspito e inalcançável . O vergonha  
noticiando fraude em Concurso Público realizado em varias esferas da Administração Pública direta e indireta  
detectar ,tendo em vista que as provas são realizadas em uma só fase ,cuja modalidade é de múltipla escola  
caderno de resposta. Para ficarmos apenas na nossa região,desafiamos qual Município realizou seu Concurso  
que se encontra presente uma dessas empresas particulares especializadas na manipulação de concursos Púb  
comissionados ,parentes ,amigos ,correligionários e até quadrilheiros ,ligados aos detentores do poder . Na  
prevalece á manipulação para o ingresso de uma grande parte de inscritos carimbados pelo processo da frau  
rigorosa proporcional a sua lesividade ,pois “mata “o sonho e a esperança de milhões de jovens estudantes c  
bibliotecas ,deixando ao lado parte de sua juventude ,na busca do saber ,da instrução intelectual;que,vergonh  
ao processo fraudulento de “seleção . Lado inverso tem órgãos públicos,na sua maioria ,que criaram instrun  
públicos ,adotando várias fases de provas, elaboradas e aplicadas através de Instituições Públicas de Ensino  
capazes de atender aos princípios da impessoalidade,moralidade e eficiência . O Município de Uberlândia ,  
preocupação,definido INSTRUMENTOS EFICAZES NA REALIZAÇÃO DE SEUS CONCURSOS PÚBL  
deste Parlamento. A proposta é legal quanto á iniciativa e quanto á matéria,por ser Emenda á Lei Orgânica l  
proposição permitindo tão somente Instituições Públicas de Ensino Superior que ,de fato ,são as competente  
do processo seletivo previsto na Constituição e, aprovada esta Proposição de Autoria dos Vereadores que ne  
Administração Pública.

LIZA PRADO  
Vereador

Ver. Bozó  
Vereador

Ver. Cleyton César  
Vereador

Ver. Michele Bretas  
Vereador

Ver. Prof. Edilson Graciolli

RONALDO TANNÚS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01310/2020

Vereador

Ver. Tunico  
Vereador

Vereador

WALQUIR  
Vereador